Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 30/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/19019/2022
PROTOCOLO	:	2220558
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE FIGUEIRAO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	:	1. JUVENAL CONSOLARO 2. PEDRO ALEXANDRE EUSTÁQUIO UBIALI CARVALHO
INTERESSADOS	:	1. DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2. DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (DIMEVA) 3. INOVAMED HOSPITALAR LTDA
VALOR	:	R$ R$ 376.705,52
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente em razão do atendimento às determinações contidas na legislação da contratação pública que vigentes à época, Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e às normas deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 13 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2022, celebrada entre o **Município de Figueirão**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda e Inovamed Hospitalar Ltda, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2022, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 21/2022, celebrada entre o Município de Figueirão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda e Inovamed Hospitalar Ltda.

O objeto da licitação é o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos de distribuição gratuita da lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e da lista RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores unitários constam da ata de registro de preços.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-1959/2023, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-2358/2023, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como no Decreto Municipal n. 30/2015, que regulamenta o sistema de registro de preços para o Município de Figueirão, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A Ata de Registro de Preços n. 21/2022, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos, contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à aquisição dos produtos, penalidades e multas, cancelamento, preço e a vigência de 12 (doze) meses.

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

Ccm/MFGM /DSSM